

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

PARTES:

DIMED S.A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sociedade comercial, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Gomes Jardim, 253, Bairro Santana, inscrita no CNPJ sob no. 92.665.611/0001-77, adiante denominada simplesmente **DIMED**, adiante representada por seu Gerente de Varejo, Sr. **Elson José Schneiders**;

SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE ADUFRGS-SINDICAL, com sede na Rua Otávio Correa, nº45, bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº.90.757.204/0001-64, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, representada por seu presidente de gestão, Sr^a. Maria Luiza Ambros Von Holleben, RG nº 7029339012- SJS/RS e CPF nº 113.220.390-20.

PRIMEIRA:

A **DIMED**, compromete-se a conceder desconto sobre o preço normal de venda de seus produtos, a todos os associados, funcionários, e, dependentes da **ADUFRGS**, mediante apresentação Cartão da **Panvel**.

A **ADUFRGS** compromete-se a manter atualizada a lista de seus associados, funcionários, e, dependentes, bem como informar qualquer alteração desta listagem a **DIMED**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio refere-se a compra e venda nas lojas próprias da **DIMED** (filiais de varejo denominadas PANVEL FARMÁCIAS), ficando excluídas as franquias, para pagamento à vista. A relação de lojas aptas a processarem as vendas mediante o presente Convênio, pode ser consultada em nosso site www.panvel.com.

SEGUNDA:

O percentual de desconto ora acertado poderá ser alterado a qualquer momento, por determinação da **DIMED**, bastando para isso comunicação expressa à **ADUFRGS**, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

O percentual de desconto será de 10% em medicamentos de referência, 30% nos medicamentos genéricos, poderá ser alterado a qualquer momento, por determinação da **DIMED**, bastando para isso comunicação expressa à **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

mfj

6



TERCEIRA:

O desconto contratado, não poderá ser, sob hipótese alguma, cumulativa com qualquer outro convênio que possuam os associados da CONVENIADA;

QUARTA:

O presente Contrato de Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes em qualquer momento, mediante simples comunicação expressa de tal intenção, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

QUINTA:

O presente Contrato é firmado de forma gratuita entre as partes, não se prestando pois a qualquer pretensão indenizatória decorrente do mesmo;

SEXTA:

Fica estabelecido o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento;
E, por estarem assim, contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2013.



ADUFRGS



DIMED S/A - DIST. DE MEDICAMENTOS

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: JOSÉ CLAUDIO RISSE
RG: 3945271-9 IFP/RS

2) _____

Nome:
RG:

